



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL
FL. Nº 278
Em: 29/03/19
Armando Palma

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 226/16-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: S.G. Alves Comércio - ME.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Marechal Rondon, nº 36, Sala A, Centro, Tabatinga-AM

CNPJ/CPF: 07.520.157/0001-97

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.351.964-7

FONE: (97) 99179-7985

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0403.0119

PROCESSO Nº: 1222/T/13

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto por dragagem

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Leito do rio Javari, na região do Tucano, nas coordenadas geográficas: P01: -04° 17' 36,68"/-70° 02' 35,24"; P02: -04° 17' 36,35"/-70° 02' 37,95"; P03: -04° 17' 34,87"/-70° 02' 37,00"; P04: -04° 17' 36,64"/-70° 02' 29,23"; P05: -04° 17' 46,50"/-70° 02' 22,57"; P06: -04° 17' 53,88"/-70° 02' 25,14"; P07: -04° 17' 53,31"/-70° 02' 27,09"; P08: -04° 17' 46,73"/-70° 02' 23,38"; P09: -04° 17' 43,35"/-70° 02' 25,62"; P10: -04° 17' 39,78"/-70° 02' 27,95"; P11: -04° 17' 37,59"/-70° 02' 30,66"; e P12: -04° 17' 36,92"/-70° 02' 33,19", inseridas no processo **DNPM nº 880.118/2014**, no Município de Benjamin Constant-AM.

FINALIDADE: Autorizar a lavra de areia, pelo método de dragagem, em uma área de 2,75 hectares.

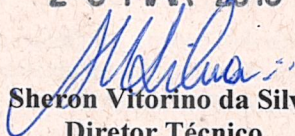
POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do DNPM**
- Esta licença é composta de 23 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 29 MAR 2019


Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 226/16-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1222/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A extração mineral fica restrita aos limites da área licenciada junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, conforme planta de situação contida nos autos, e só poderá ser efetuada no leito do rio, ficando expressamente proibida em suas margens e na área de preservação permanente, estabelecida na Legislação vigente;
8. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação, ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos;
9. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67;
10. Fica proibido o lançamento no curso d'água de óleos, graxas, detergentes ou qualquer tipo de substância que possa causar poluição hídrica;
11. Fica proibida a exploração de substâncias Minerais próximas a desembocaduras de igarapés ou rios afluentes, lagos, paranás, remansos e tabuleiros de desova de quelônios, a fim de se precaver contra prejuízos a tais espécies;
12. O empreendedor deverá otimizar ao máximo de redução de rejeitos lançados no corpo d'água, bem como estes deverão ser dispostos em profundidade compatíveis com a dispersão destes em relação ao ponto de recepção no corpo d'água.
13. Realizar tratamento acústico para a geração de ruídos gerados pelo conjunto "moto-bomba", utilizado no processo de dragagem do seixo/areia;
14. Cumprir o proposto no Plano de Controle Ambiental – PCA.
15. Fica expressamente proibido a disposição de sucatas metálicas na margem do leito do rio;
16. Cada balsa e draga ou par de máquinas deve ter uma placa de identificação contendo o número da Licença do IPAAM, da Licença do DNPM, nome do proprietário e inscrição ou registro na Capitania dos Portos, se for o caso.
17. Os equipamentos flutuantes utilizados no processo de lavra mineral devem possuir sinalização noturna e sua disposição ao longo do rio deve estar em conformidade com as normas de segurança da navegação da Autoridade Marítima;
18. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, histórica, ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
19. Apresentar, quando do pedido de renovação, o Relatório de Controle Ambiental da Atividade.
20. Apresentar a este IPAAM, semestralmente, os dados relativos ao monitoramento dos parâmetros físico químicos: Ph, turbidez, temperatura, cor, óleos e graxas, nitrito e nitrato.
21. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 180 dias:
22. O Registro de Licença expedido pelo DNPM, atualizado.
23. Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF,